

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3337 DE 2004.
(DO Sr. FRANCISCO APPIO - PP/RS)**

Emenda Modificativa: Com o objetivo de tornar a legislação mais clara, explícita e coerente com os objetivos buscados pelo legislador na elaboração da Lei 8.630, deve ser alterada a redação do art. 27 do Projeto de Lei de modo a assegurar que serão eliminadas as disposições da Lei 10.233 que entrevêem a possibilidade de delegação de outorga às agências reguladoras, especificamente: § 3º do art. 17- A, inciso V do art. 27, inciso XXV do art. 27, bem como nos arts. 33 e 34 – A.

Justificativa:

Tal possibilidade de delegação de tarefas irrenunciáveis do Poder Concedente significa o desvirtuamento das agências reguladoras e de seus importantes e maiores objetivos que constituem a regulação das atividades setoriais dentro do escopo da legislação de dos contratos de concessão.

FRANCISCO APPIO
Deputado Federal